



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente pelo Poder Executivo, em virtude do silêncio para sanção ou veto no prazo previsto no art. 34, §§ 1º e 7º da Lei Orgânica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas pelo art. art. 34, § 7º, Lei Orgânica Municipal c/c art. 200, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 014/2025, de autoria do Vereador Wesley Pereira Pires;

CONSIDERANDO que o autógrafo da aludida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 03 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.449, de 7 de maio de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Vereador Wesley Pereira Pires, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Viana, 7 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

LEI Nº 3.449, DE 7 DE MAIO DE 2025

Institui o Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 34, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 200, §7º, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o "Dia de Combate à Cristofobia no Município de Viana", a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de janeiro.

Parágrafo único. No Dia Municipal de Combate à Cristofobia poderão ser realizadas caminhadas, carreatas, palestras, seminários e outras ações, com o objetivo de discutir a respeito da religião cristã e instruir a sociedade acerca dos valores e verdades que o cristianismo prega.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 7 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Joilson Broedel** em 07/05/2025 11:21

Checksum: **686D069E2BA182462C897C65D4FF93421E328EEE2E84FBEA68C2CBDD7265106B**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.